



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação-Geral de Serviços e Comércio

Parecer n.º 493/ 00/ MF/ SEAE/ COGSE.

Brasília, 04 de Dezembro de 2000.

Referência: Ofício MJ/ SDE/ GAB n.º 5504/00, de 16 de Outubro de 2000.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.005343/2000-41.

Requentes: Wis Holdings Corp. e Huffly Corporation

Operação: Venda do total do capital social de Wis Inventory Service de Huffly Corporation para Wis Holdings Corp.. No setor de prestação de serviços de inventário de estoques.

Recomendação: Sugere-se a aprovação, sem restrições.

Versão: Pública.

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE parecer técnico referente ao Ato de Concentração entre as empresas Wis Holding Corp. e Huffly Corporation, conforme estabelecido no Art. 54 da Lei n.º 8.884/94.

I – DAS REQUERENTES

I.1 – Participante A

01. A Wis Holding Corp. (WIS) é uma empresa holding norte-americana com sede em Westport-CT, EUA. Seu maior acionista é Sterling Investment Partners L.P., fundo de investimento constituído recentemente. Segundo as Requerentes, a WIS e a Sterling não controlam empresas que tenham atividades operacionais. A WIS, até a presente

operação, não atuava no Brasil. A WIS foi constituída em setembro de 2000 e, portanto, não obteve faturamento em 1999.

Quadro 01 - Capital Social da WIS

Sociedade	Ações %
Sterling Investment Partners L.P.	30,39
RFE Investment Partners V, L.P.	23,54
Massachusetts Mutual Life Insurance Company e subsidiárias	12,16
National City Equity Partners	6,08
Landmark Capital Partners	5,17
GE Capital Corporation	3,14
Antares Capital Corporation	0,76
Ações em tesouraria (incluindo opções)	10,76
(Subordinated Debt Warrants) debêntures conversíveis	8,1

02. Todas as empresas integrantes do WIS são fundos de investimento com participações pulverizadas em diversos setores. Estes fundos não atuam ou detêm controle de empresa operacional no Brasil.

I.2 – Participante B

03. A Hufffy Corporation é empresa norte-americana com sede em Miamisburg, Ohio, EUA. Entre as atividades da empresa e de suas subsidiárias incluem-se: planejamento, produção e venda de bens de consumo (artigos esportivos) como bicicletas, tabelas de basquetebol, traves de futebol. Além disso, o Grupo Hufffy, do qual a Hufffy é controladora e principal empresa, presta serviços técnicos especializados de armazenamento e processamento manual ou eletrônico de dados, com o objetivo de efetuar inventariado de estoques.

Quadro 02 - Capital Social da Hufffy

Sociedade	Ações	%
David L. Babson and Company Inc.	1.206.200	11,87
Neuberger Berman, LCC	697.500	6,87
Dimensional Fund Advisors Inc.	844.650	8,31
Reich & Tang Asset Management L.P.	1.132.000	11,1
O restante da ações está pulverizado		

04. A Hufffy no Brasil constituiu, em 1998, a Wis Brasil Boucinhas e Com. Campos Inventory Service Ltda. (WIS Brasil), joint venture, celebrada entre Washington Inventory Service, subsidiária integral da Hufffy, e Boucinhas & Campos, empresa brasileira da área de auditoria e consultoria financeira. Portanto, no Brasil a Hufffy atua somente no setor de prestação de serviços de inventário de estoques, por intermédio da subsidiária Washington Inventory Service. WIS Brasil atua na área de serviços de

inventário de estoques. A empresa oferece às grandes redes do varejo de todo o país um sistema de informações sobre os estoques. A empresa informa em sua “home page” que a qualidade de seus serviços é sustentada nos 50 anos de experiência da B&C em auditoria somada ao “know how” tecnológico da WIS, empresa americana líder mundial no segmento de realização de inventários de estoques com aplicação de alta tecnologia. Ainda de acordo com a “home page”, tendo como suporte tecnologia específica e em equipamentos desenvolvidos com tecnologia própria da WIS, os serviços pela WIS Brasil permitem a realização de inventários com agilidade e precisão, aliviando as organizações destas atividades e oferecendo um sistema de informação preciso de seus estoques. O serviço é ofertado de maneira equivalente em qualquer lugar do território brasileiro. Ressalte-se que, tendo em vista ser o mercado de serviços de inventário de estoques ser dirigidos a grandes grupos varejistas, os principais clientes localizam-se nos principais centros urbanos do país. Os principais concorrentes da WIS Brasil são empresas com atuação em todo território nacional¹.

05. A Huffy não atua em outros países do Mercosul. Seu faturamento em 1999 no Brasil foi R\$ 6.010.762,45 e R\$ 1.019.183.447,40 no restante do mundo (valores convertidos em reais, tomando por base a média do dólar em 1999, equivalente a R\$ 1,8166).

II – DA OPERAÇÃO

06. A operação efetua-se por meio de “Contrato e Plano de Reorganização”, datado de 20 de setembro de 2000, com a Huffy vendendo, e a WIS adquirindo, 100% das ações emitidas e em circulação da Washington Inventory Service, subsidiária integral da Huffy, pela quantia de aproximadamente US\$ 84.750.000,00 (R\$ 156.931.575,00, conforme a cotação do dólar de 21 de setembro de 2000 equivalente a R\$ 1,8517).

Quadro 03
Capital Acionário de Washington Inventory Service antes e depois da transação

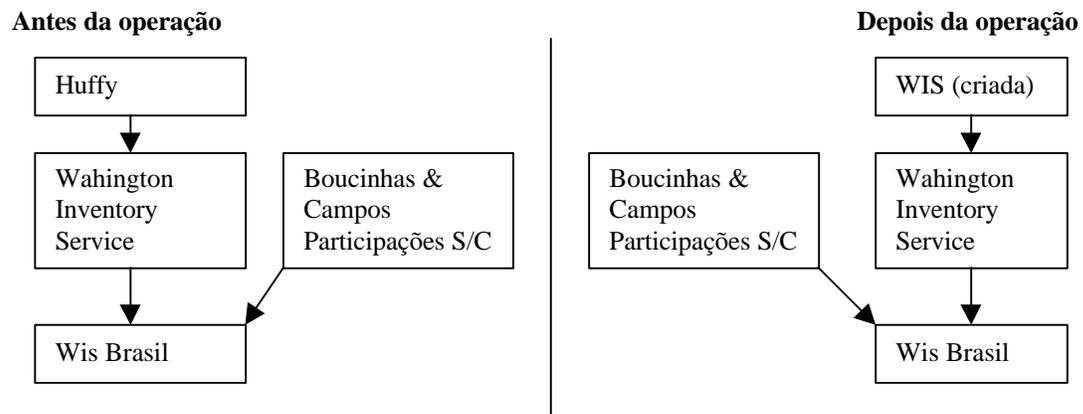
Acionistas	Antes	Depois
Huffy Corporation	100%	-
WIS Holding Corp.	-	100%
Total percentual de ações em circulação	100%	100%

¹ Entre as concorrentes destacam-se: SEMCO RGIS e UNIVERSE.

07. O ato notificado é uma operação mundial com efeitos no mercado brasileiro visto que a Washington Inventory Service detém 51% das quotas representativas do capital social de WIS Brasil Boucinhas & Campos Inventory Service Ltda. (WIS Brasil). Os 49% restantes pertencem a Boucinhas & Campos Participações S/C. Portanto, em consequência da atual operação, a WIS adquirirá indiretamente 51% das quotas representativas do capital social da WIS Brasil.

08. A transação foi submetida às agências de defesa da concorrência norte-americanas (*Federal Trade Commission e Department of Justice*) em 24 de agosto de 2000 e aprovada em 23 de setembro de 2000, pelo no sistema conhecido como “*early termination*”.

Figura 01 – Controle Acionário das empresas



IV - RECOMENDAÇÃO.

09. A operação configura-se somente em troca de controle acionário entre duas empresas de nacionalidade norte-americana, com implicações no Brasil. O ato de concentração foi apresentado à jurisdição norte americana e aprovado sem qualquer óbice.

10. A WIS Holding Corp.(WIS), e seus controladores, não atuavam no Brasil até se tornarem os novos proprietários da Washington Inventory Service. Esta empresa, por sua vez, permanece como controladora da WIS Brasil após a operação. Não houve alteração do capital social da WIS Brasil. A WIS Holding Corp. pode ser considerada nova participante (*entrante*) no mercado brasileiro de serviços de inventários, por intermédio da Washington Inventory Service. Conforme citado, a WIS Holding Corp. é empresa holding sem atividades operacionais criada especialmente para a operação e as requerentes afirmam que a mesma, bem como seus controladores, não detêm controle de empresas que atuem no mercado brasileiro de serviços de inventário de estoques. Mencione-se ainda que, consultados os principais clientes², estes manifestaram que a operação não é capaz de prejudicar a competição no setor, pois a estrutura de preços dos serviços é definida por contratos entre as partes e existem empresas no mercado brasileiro capazes de oferecer bons substitutos para o serviço da WIS Brasil. Assim, o ato de concentração não sugere efeitos anti-concorrenciais. Diante do exposto recomenda-se aprovação do ato.

À consideração superior.

GLAUCO AVELINO SAMPAIO OLIVEIRA
Assistente Técnico

² Foram consultadas as empresas Grupo Pão de Açúcar (ofício GOGSE/SEAE/MF n.º 3855), Drogasil S/A (ofício GOGSE/SEAE/MF n.º 4137)e Hewlett Parkard do Brasil (ofício GOGSE/SEAE/MF n.º 4242).

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Coordenador-Geral

De acordo

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico